



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 06/02/2020

LEI Nº 1.500, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

"INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA".

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, nos termos determinados pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Guimarães, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Guimarães:

- I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;
- II – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;
- IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;
- V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;
- VI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;
- VII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;
- VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;
- IX – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;
- X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3º - São consideradas para efeitos desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

- I - DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por órgão ou entidade pública do Poder Público Municipal.
- II - RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relata insatisfação em relação às ações e serviços prestados pelo Poder Público Municipal, sem conteúdo de requerimento.
- III - SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços municipais prestados.
- IV - ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço municipal prestado.
- V - INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação do Poder Público Municipal;
- VI - SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços municipais.

Art. 4º. A Ouvidoria será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pela Assessoria Jurídica da Casa Legislativa.

Art. 5º. A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 6º. A Mesa Diretora regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 06 de fevereiro de 2020.


Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 06 de 2020

